



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARECER

Número do Parecer: 061/PJC/2019.

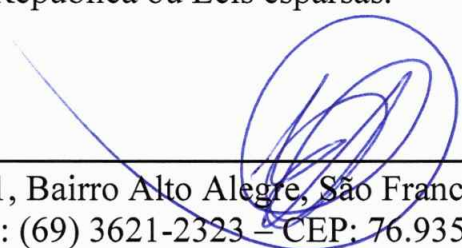
Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Cuida-se de proposição formalizada através de projeto de lei municipal de iniciativa do Poder Legislativo, em especial o Vereador Elias Andrade de Lima, onde visa Instituir o Programa Zeladoria Comunitária no Município de São Francisco do Guaporé.

Segundo o ilustre autor, a iniciativa visa preservar o patrimônio coletivo, reconhecendo por conseguinte a existência de um vínculo entre o Poder Público e a sociedade civil.

Pois bem, é digno de registro que o presente incremento visa a realização de ações para a manutenção e a melhoria das condições das praças do Município, oportunizando, com isso, uma melhor administração e conservação deste tão relevante patrimônio público municipal.

Por fim, verifica-se que o projeto de lei atende os requisitos previstos na lei complementar n. 95/1998 e não apresenta desconformidade com a Constituição da República ou Leis esparsas.



Rua Rondônia n. 2.811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000

1







ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

Feitas tais considerações, entendemos, *salvo melhor juízo*, que a proposição tem condições de tramitar por ser tecnicamente legal.

É o parecer, *salvo melhor juízo*, que por não ter caráter vinculante e cunho decisório, submetemos à consideração das Comissões Permanentes da Casa.

Procuradoria Jurídica CMSFG, aos 22 de agosto de 2019.


Fabrícia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO n. 3.062